



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Parecer Técnico

Contratação de Organização Social de Saúde – Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.

02 de dezembro de 2024 | N° 05

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs**

02 de dezembro de 2024 | Nº 05

1. ANÁLISE DA DEMANDA

A Comissão instituída, em caráter especial, por meio da Portaria nº 2772/2024 publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 18 de novembro de 2024, para análise técnica e documental dos processos de contratação dos novos contratos de gestão a serem firmados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE, formada pelos agentes subscritos, conforme extrato do D.O.E. em anexo, dá ciência do recebimento do processo **NUP 24001.092371/2024-43** que possui por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social na área de atuação de serviços de atenção à Saúde – OSS, para a celebração de Contrato de Gestão que tem por escopo a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)** pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Inicialmente, registra-se que a instituição desta Comissão tem por finalidade proceder com a análise técnica/documental e emissão de parecer técnico para a celebração dos novos contratos de gestão, durante o período de novembro 2024 a janeiro de 2025, em consonância com a supracitada Portaria, portanto, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos processos de contratação dos novos contratos de gestão a serem firmados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE.

Em detida análise a presente demanda, com ênfase ao Termo de Referência acostado aos autos, observa-se que a pretensa contratação do objeto em pauta se dará através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conforme com os dispositivos da Lei Estadual nº 12.781,

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

2/16

Documento assinado eletronicamente por: PEDRO JOSE SIMPLICIO COSTA em 03/12/2024, às 15:33 CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 03/12/2024, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AE02-2562-DE98-EF20.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs**

02 de dezembro de 2024 | Nº 05

de 30 de dezembro de 1997, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

Considerando o caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - *que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* - o qual aduz que *“é inexigível a licitação quando inviável a competição”*, aplicável ao objeto que se apresenta, conforme justificativa constante no referido Termo de Referência.

No Termo de Referência em análise depreende-se que a Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza – SRFOR abrange 44 municípios e um contingente populacional de 4.553.473 habitantes (Censo Demográfico 2022 - IBGE), ou seja, 51,77% da população total do Estado, que é de 8.794.957 habitantes com a particularidade de ser a Região que está situada a capital Fortaleza. As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são fundamentais na rede de saúde, atuando como um componente crítico da Política Nacional de Atenção às Urgências. Além disso, as UPAs operam ininterruptamente, garantindo o primeiro atendimento e a estabilização dos pacientes, além de realizar a avaliação diagnóstica inicial, que é crucial para determinar a conduta adequada e assegurar o encaminhamento para outras unidades de referência quando necessário.

Analisando a morbidade hospitalar, na análise temporal, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, foram registradas 1.999.356 internações hospitalares de residentes no estado do Ceará. Sendo que a região da SRFOR concentra cerca 47,84% (n= 956.559) do total de internações de residentes no estado.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

3/16

Documento assinado eletronicamente por: PEDRO JOSE SIMPLICIO COSTA em 03/12/2024, às 15:33 CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 03/12/2024, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AE02-2562-DE98-EF20.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs**

02 de dezembro de 2024 | Nº 05

A epidemiologia da mortalidade, o número de óbitos de residentes na Região de Saúde de Fortaleza, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, foram registrados 136.012 óbitos. Desses, 37.814 ocorreram no ano de 2021, correspondendo a 27,80% dos casos, significando o maior quantitativo registrado para o período. Acerca da causa do óbito dos residentes na Região de Saúde de Fortaleza, observou-se que as cinco principais causas de óbito estão relacionadas a Doenças do Aparelho Circulatório com 21,38% (n= 29.084), seguida de Algumas Doenças Infecciosas e Parasitárias com 17,42% (n= 23.690), em terceiro aparecem Neoplasias (tumores) com 14,82% (n= 20.155), Causas Externas de Morbidade e Mortalidade em quarto com 13,02% (n= 17.715) e Doenças do Aparelho Respiratório com 10,68% (n= 14.528).

Destarte, as UPAS oferecem atendimento resolutivo e qualificado para pacientes com condições clínicas de diversas gravidades, incluindo um atendimento inicial em casos cirúrgicos e traumáticos. E sua integração com outros serviços de saúde, como a atenção básica, hospitalar, domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), forma uma rede assistencial organizada e integrada, essencial para a continuidade do cuidado e regulação do acesso assistencial.

A gestão das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs por uma Organização Social de Saúde (OSS) apresentou a eficiência operacional e a qualidade nos serviços, movimentando recursos de forma ágil e integrada. A Unidade é fundamental para a implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS), garantindo um atendimento de alta qualidade, acessível e eficiente, além de promover a humanização do atendimento e a capacitação contínua dos profissionais de saúde.

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

4/16

Documento assinado eletronicamente por: PEDRO JOSE SIMPLICIO COSTA em 03/12/2024, às 15:33 CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 03/12/2024, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AE02-2562-DE98-EF20.

2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E/OU LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTAM O TEMA

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) funcionam 24 horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com equipe assistencial multiprofissional qualificada e compatível com as necessidades de atendimento de cada localidade. Eles analisam se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação.

Sendo assim, as UPAs oferecem como serviços primários: emergência adulto, emergência infantil, emergência odontológica; como serviços de apoio à assistência: núcleo de atendimento ao cliente (NAC), laboratório de análises clínicas, central de material, núcleo de assistência farmacêutica, engenharia clínica e manutenção, núcleo de nutrição e dietética, serviço de imagem (raio x), serviço social; como serviços de apoio à gestão: núcleo de gestão de segurança do paciente, ouvidoria, serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho, núcleo administrativo financeiro e centro de estudos (educação permanente). Com a seguinte **capacidade instalada**, apresentada no Termo de Referência:

UPA AUTRAN NUNES	
Sala Vermelha	Qtdade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtdade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtdade
Camas	3

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs



02 de dezembro de 2024 | Nº 05

Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA CANINDEZINHO	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA CONJUNTO CEARÁ	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

Parecer Técnico

Contratação de Organização Social de Saúde

Unidades de Pronto Atendimento - UPAs



02 de dezembro de 2024 | Nº 05

UPA JOSÉ WALTER	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

UPA MESSEJANA	
Sala Vermelha	Qtidade
Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	2
Berços	2
Subtotal	4
Total	17

UPA PRAIA DO FUTURO	
Sala Vermelha	Qtidade

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs



02 de dezembro de 2024 | Nº 05

Leitos	2
Subtotal	2
Eixo ADULTO	Qtidade
Camas	11
Subtotal	11
Eixo PEDIÁTRICO	Qtidade
Camas	3
Berços	1
Subtotal	4
Total	17

TOTAL GLOBAL	102
Leitos	12
Camas	83
Berços	7

Considerando a descrição dos **serviços especializados**, conforme Termo de Referência:

DESCRIÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS	CLASSIFICAÇÃO	UPA
ATENÇÃO A DOENÇA RENAL CRÔNICA	Confecção e intervenção de acessos para diálise. Tratamento dialítico-hemodiálise.	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	Atendimento odontológico	Canindezinho, José Walter e Praia do Futuro.
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	Análises Clínicas	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Radiologia	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs



02 de dezembro de 2024 | Nº 05

Documento assinado eletronicamente por: PEDRO JOSE SIMPLICIO COSTA em 03/12/2024, às 15:33 CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 03/12/2024, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AE02-2562-DE98-EF20.

DESCRIÇÃO SERVIÇO ESPECIALIZADOS	CLASSIFICAÇÃO	UPA
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	Exame eletrocardiográfico	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE FARMÁCIA	Farmácia Satélite	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE SUPORTE NUTRICIONAL	Oral e Enteral	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E PEDIÁTRICO	Estabilização de paciente crítico/grave em sala de estabilização Pronto socorro geral/clínico	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Núcleo de vigilância hospitalar Vigilância ambiental Vigilância epidemiológica Vigilância sanitária	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.
SERVIÇO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLÓGICOS	Coleta realizada fora da estrutura laboratorial	Autran Nunes, Canindezinho, Conjunto Ceará, José Walter, Praia do Futuro, Messejana.

Ressalta-se as metas elencadas, demonstrado através de estudo epidemiológico, solicitações pela Central de Regulação do Estado, Plano de Saúde Regional, disposto aos autos, considera-se viável para a capacidade apresentada abaixo:

❖ **Metas Ambulatorias:**

No total serão realizados atendimentos de 10.125 consultas ambulatoriais/mês equivalente a 121.500 consultas ambulatoriais/ano, o que corresponde a 243.000 consultas ambulatoriais/vigência no período do contrato por UPA.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento – UPAs**

02 de dezembro de 2024 | Nº 05

Considerando a legislação vigente para a contratação pretendida, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará observou o que dispõe a Lei Estadual Nº 12.781, de 30.12.1997 e a Lei Federal Nº. 14.133, de 01.04.2021, como fundamentação legal compatível ao objeto deste processo.

Destarte, a Organização Social em Saúde a ser contratada, possui qualificação jurídica concedida pela Administração Pública Estadual a uma entidade privada sem fins lucrativos, mediante a celebração de um contrato de gestão, com o fito de permitir que o Ente goze de determinados benefícios do Poder Público na consecução de suas finalidades, as quais possuirão caráter eminentemente social e coletivo, conforme dispõe o art. 1º da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

Destaca-se que a Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dispõe sobre a qualificação destas entidades, prevê, em seu art. 1º, as diretrizes observadas na qualificação das organizações sociais pelo Estado do Ceará.

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes diretrizes: (...)”

O art.16 da Lei nº 12.781/1997, alterado pela Lei nº 18.833, de 30.03.2023, assim dispõe:

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs**

02 de dezembro de 2024 | Nº 05

Art. 16. A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades previamente qualificadas em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. (sem grifo na origem).

Observa-se que fora acostado aos autos os arquivos da realização da Consulta Pública nº 01/2024, realizada previamente ao início do processo de contratação, sendo viável onde se considera os termos do artigo 16 do diploma acima citado, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, vislumbrando vindoura contratação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organizações Sociais compatíveis para gestão de serviços de saúde, no âmbito do estado do Ceará, realizou consulta pública às 07 (sete) Organizações Sociais qualificadas, a saber: (1) Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - ADTIS; (2) Instituto Agropolos do Ceará; (3) Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC; (4) Instituto Dragão do Mar - IDM; (5) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT; (6) Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH; (7) Instituto Mirante de Cultura e Arte (*texto parcialmente extraído do processo*).

Vale ressaltar que a consulta pública adotada tratou-se de um mecanismo utilizado para, junto às Organizações Qualificadas no Estado, verificar o interesse e capacidade em prestar os

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

11/16

Documento assinado eletronicamente por: PEDRO JOSE SIMPLICIO COSTA em 03/12/2024, às 15:33 CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 03/12/2024, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AE02-2562-DE98-EF20.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs**

02 de dezembro de 2024 | Nº 05

serviços de gestão das Unidades Hospitalares de Referência da Rede Pública Estadual, Unidades Estaduais de Pronto Atendimento - UPAS, Unidade de Desospitalização e Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o cumprimento dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação.

A legislação contida no TR segue: no que diz respeito ao procedimento que antecede a formalização da contratualização, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, limitou-se a exigir a qualificação como Organização Social, sendo silente quanto à exigência de licitação ou processo de seleção antecedendo o contrato de gestão, situação há muito criticada por diversos doutrinadores, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem:

“A sistemática adotada na Lei nº 9.637/98 destoa das exigências que a legislação faz para a celebração de contratos administrativos, quanto à habilitação dos licitantes interessados em contratar com o poder público. Não se pode conceber que exigências semelhantes deixem de ser feitas para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, quando se sabe que elas administram vultosos recursos públicos”.

Ato contínuo, das 07 (sete) O.S. consultadas, 01 (uma) Organização Social, o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT declinou do convite, por entender que não atende aos requisitos, outras 05 (cinco) organizações permaneceram silentes, obtendo manifesto interesse apenas de 01 (uma) O.S., o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, que enviou documentação.

Neste esteio, considerando que apenas 01 (uma) Organização Social previamente habilitada no Estado do Ceará, demonstrou interesse e capacidade em prestar os serviços do objeto da consulta, os serviços do objeto em análise devem ser contratados por meio de

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

12/16

Documento assinado eletronicamente por: PEDRO JOSE SIMPLICIO COSTA em 03/12/2024, às 15:33 CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 03/12/2024, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AE02-2562-DE98-EF20.

SUITE

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento – UPAs**

02 de dezembro de 2024 | Nº 05

Inexigibilidade de Licitação, visto que restou configurado a inviabilidade de competição e impossibilidade de disputa.

Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos caracteriza-se como de natureza contínua conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Neste sentido, a interrupção dos serviços compromete o desempenho das atividades essenciais da referida unidade.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs**

02 de dezembro de 2024 | N° 05

Destaca-se dos autos, por relevante, a Análise de Custos realizada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna - SEPGI/SESA, onde versa sobre o estudo valor médio de mercado e os valores propostos no Programa de Trabalho enviado pelo ISGH, com o valor para as UPAS tipo II (Autran Nunes, Messejana e Conjunto Ceará) para o período de 02 (dois) anos de R\$ 149.675.376,84 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e para as UPAS TIPO III (Praia do Futuro, Canindezinho e José Walter) para o período de 02 (dois) anos de R\$ 166.838.702,99 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e dois reais e noventa e nove centavos), com um montante global para os dois anos de R\$ 316.514.079,83 (trezentos e dezesseis milhões, quinhentos e quatorze mil, setenta e nove reais e oitenta e três centavos) para operacionalização da gestão da referida despesa da Unidade, valendo ressaltar que não estão inclusos às correções salariais e insalubridade dos exercícios de 2025 e 2026, portanto, observou-se que o Plano de Trabalho apresentado pelo ISGH para a gestão das UPAs é compatível com o custo.

3. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e de conformidade com os dispositivos legais vigentes aplicáveis à matéria, conclui-se que a celebração do contrato de gestão entre a Administração Pública e a Organização Social de Saúde (OSS) atende aos critérios estabelecidos na legislação vigente, notadamente da Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações, e aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

14/16

Documento assinado eletronicamente por: PEDRO JOSE SIMPLICIO COSTA em 03/12/2024, às 15:33 CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 03/12/2024, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AE02-2562-DE98-EF20.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento - UPAs**

02 de dezembro de 2024 | N° 05

O diagnóstico realizado evidencia:

1. **Capacidade Técnica:** A OSS (ISGH) demonstrou possuir estrutura organizacional e capacidade técnica adequadas para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.
2. **Viabilidade Econômico-Financeira:** O plano de trabalho apresentado pelo ISGH é compatível com os recursos financeiros disponibilizados e apresenta estimativa de custos alinhada com o mercado.
3. **Adequação ao Interesse Público:** O contrato de gestão proposto está em consonância com os objetivos da política pública em questão e visa atender às necessidades da população, promovendo melhoria na qualidade dos serviços de saúde.
4. **Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal/Trabalhista e Econômico-financeira:** A documentação apresentada está em conformidade com as exigências legais e normativas, incluindo os critérios para qualificação como OS e os princípios estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, ante a instrução processual apresentada com a documentação pertinente e relativa ao pleito, com todos os pressupostos aptos a legitimá-la, manifestamos parecer técnico **FAVORÁVEL** à celebração do contrato de gestão com a Organização Social de Saúde Instituto de Saúde e Gestão e Hospitalar - ISGH, com a recomendação de que os mecanismos de monitoramento, fiscalização e avaliação de resultados sejam rigorosamente aplicados, conforme previsto no instrumento contratual.

Recomenda-se, ainda, efetiva análise da conformidade jurídica, com a formalização do

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

15/16

Documento assinado eletronicamente por: PEDRO JOSE SIMPLICIO COSTA em 03/12/2024, às 15:33 CAMILA SILVA DE MORAES LIMA em 03/12/2024, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AE02-2562-DE98-EF20.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Unidades de Pronto Atendimento – UPAs



02 de dezembro de 2024 | Nº 05

contrato mediante aprovação e legislação vigente, garantindo a segurança jurídica e a efetividade na execução dos serviços contratados.

Ícaro Tavares Borges

Membro

Pedro José Simplicio Costa

Membro

Tiago Farias Bastos

Membro

Camila Silva de Moraes Lima

Membro